

"DA DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO QUE ESPECIFICA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Wilson Rogério Goinski, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, de acordo com as disposições do Art. 69, inciso XXII, da **Lei Orgânica** do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rua "GEOVAN RIBEIRO", a atual Rua "D", que tem início na Rua "J" e término na Rua "H", localizada em Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) do Jardim Bela Vista 2, no Bairro Bonfim, neste Município e qualificada como área de ocupação consolidada.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 25 de maio de 2011.

WILSON ROGÉRIO GOINSKI

Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inseção no Sistema LeisMunicipais: 09/08/2011



PROJETO DE LEI Nº. 004/2011

SÚMULA: "Da denominação de logradouro público que
específica".

A Câmara Municipal de Almirante Tamandaré,
Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das
prerrogativas legais, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica denominada Rua Geovan
Ribeiro, a atual Rua "D", com início na Rua J e término na Rua H,
localizada na Zona Especial de Interesse Social de Jardim Bela Vista 2, no
Bairro Jardim Bonfim, neste Município, qualificada como área de ocupação
consolidada.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de maio de 2011.

Assinatura do Expediente da Sessão
03/05/2011

APROVADO EM SESSÃO PLENÁRIA
POR VOTO UNÂNIME
SALA DAS SESSÕES, 03/05/2011
Presidente

Tonhão da Saúde
Vereador

APROVADO EM SESSÃO PLENÁRIA
POR VOTO UNÂNIME
SALA DAS SESSÕES, 03/05/2011
Presidente



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade nominar a rua acima citada neste município, para homenagear o Senhor GEOVAN RIBEIRO. Natural de Guarapuava, lavrador, faleceu dia 20/12/2009 com dezenove anos de idade. Filho de João Ribeiro e Luzia Aparecida Ribeiro, solteiro. Concluiu seus estudos na Escola Estadual Coronel João Candido de Oliveira, no bairro Cachoeira, neste município. E também para que os moradores tenham seus endereços regularizados junto aos órgãos oficiais e possam receber sua correspondência normalmente.

Convém, ainda, assinalar que o Projeto de Lei ora apresentado segue orientação expressa na justificativa técnica nº 001/2011, da Secretaria de Urbanismo.

É a Justificativa.

Sala das Sessões, 03 de maio de 2011.

Tonhão da Saúde
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE URBANISMO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº. 034/2010 – Nomenclatura de Rua

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

AO GABINETE

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Nº. 001/2011

Atendendo aos princípios definidos pelo Plano Diretor de Almirante Tamandaré, conforme os objetivos específicos em ordenar o crescimento urbano do Município, em seus aspectos físico-ambiental, econômico, social, cultural e administrativo; em ordenar o uso e ocupação do solo, em consonância com a função sócio-econômica da propriedade; em promover a equilibrada e justa distribuição espacial da infra-estrutura urbana e dos serviços públicos essenciais, e, CONSIDERANDO que:

- A Rua "D" está localizada em área de ocupação irregular consolidada, denominada **ZEIS BELA VISTA 2 – ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL BELA VISTA 2**, conforme artigo nº 146, inciso VIII da Lei nº 001/2006 que institui o Plano Diretor do Município de Almirante Tamandaré;

- O Plano Diretor prevê para as **ZEIS**, padrões de uso e ocupação do solo específicos à forma da ocupação consolidada;

- Esta área de ocupação irregular deverá ser objeto de regularização fundiária, conforme prevê artigo 77 da Lei nº 001/2006, garantindo qualidade de vida à população local;

A identificação da Rua "D" localizada na Zona Especial de Interesse Social Bela Vista 2, no Bairro Bonfim, deverá apresentar descrição de onde começa e termina, com definição da largura mínima de 8,00m, face não existir planta aprovada ou projeto de rua.

Almirante Tamandaré, 25 de janeiro de 2011

ELENIZE ASSUMPTIO
Arquiteta CREA PR 8199/D
DIRETORIA DE URBANISMO



PROJETO DE LEI Nº. 034/2010

Dentre os objetivos específicos do Plano Diretor do Município de Almirante Tamandaré em ordenar o crescimento urbano do Município, em seus aspectos físico-ambiental, econômico, social, cultural e administrativo; em ordenar o uso e ocupação do solo, em consonância com a função sócio-econômica da propriedade; em promover a equilibrada e justa distribuição espacial da infra-estrutura urbana e dos serviços públicos essenciais, e, CONSIDERANDO que:

- A Rua "D" está localizada em área de ocupação irregular consolidada, denominada ZEIS BELA VISTA 2 – ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL Bela Vista 2, conforme artigo nº 146, inciso VIII da Lei nº 001/2006 que institui o Plano Diretor do Município de Almirante Tamandaré;

- O Plano Diretor prevê para as ZEIS, padrões de uso e ocupação do solo específicos à forma da ocupação consolidada;

- Esta área de ocupação irregular deverá ser objeto de regularização fundiária, conforme prevê artigo 77 da Lei nº 001/2006, garantindo qualidade de vida à população local;

XX
XX
XX
XX
XX





JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade nominar a rua acima citada neste município, para homenagear o Senhor GEOVAN RIBEIRO. Natural de Guarapuava, lavrador, faleceu dia 20/12/2009 com dezenove anos de idade. Filho de João Ribeiro e Luzia Aparecida Ribeiro, solteiro, concluiu seu estudos na Escola Estadual Coronel João Candido de Oliveira, no bairro Cachoeira, neste município. E também para que os moradores tenham seus endereços regularizados junto aos órgãos oficiais e possam receber sua correspondência normalmente.

É a Justificativa.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2010.

Tonhão da Saúde
Vereador

Assinado no sistema de assinatura eletrônica

de dia 17 / 08 / 2010

Secretaria



Copol Distribuição S.A.

Rua José Izidoro Biazetto, 158 - Curitiba - PR - CEP 81200-240
 CNPJ 04.368.898/0001-05 - Inscrição Estadual 90.233.073-99
 www.copel.com

JOAO RIBEIRO
 R D 157
 83500-000 CACHOEIRA - ALMIRANTE TAMANDARE - PR
 81293 01 007 931500 00201703490
 81293 01 007 931500

81293 01 007 931500

CPF: 00068019890904

Código de faturamento: 0.1.03.0.01

(Ligação gratuita)
 Atendimento COPTEL
 0800 51 00 116
 (Em dias úteis das 8h00 às 18h00)
 Ovidória Copel
 0800 647 0606
 Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
 144 - Ligação gratuita de telefones fixos e
 Tarifa na origem para telefones celulares
 81293 01 007 931500

Valor a pagar (R\$)
 13,28

Vencimento
 16/04/2008

Número de identificação
 4.313.695-8

ATENÇÃO CONSUMIDOR

CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, NESTA FATURA FORAM APLICADAS
 TARIFAS DA CLASSE RESIDENCIAL BAIXA RENDA, O QUE RESULTOU
 NUM DESCONTO DE R\$ 12,44.

MARÇO/2008

LEITURA EM 27/03/2008 4845
 CONSUMO FATURADO (kWh) 1,87
 CONSUMO MÊDIO DIÁRIO 06/04/2008 1,87
 DATA APRESENTAÇÃO 29/04/2008

ATIVIDADE: RESIDENCIAL - TARIFA SOCIAL

NÚMERO DO MEDIDOR - MONOFÁSICO 00201703490

RESERVADO AO FISCO

E383.7D3.FE0E.A5F2.4DA7.F606.5788.81C2

HISTÓRICO DE CONSUMO E PAGAMENTO - 31/03/2008

MÊS VALOR CONSUMO DATA PGTO

FEB/2008	64	13,76	17/03/2008
JAN/2008	71	16,52	15/02/2008
DEZ/2007	53	11,00	14/01/2008
NOV/2007	61	12,82	13/12/2007
OUT/2007	71	16,76	13/11/2007
SET/2007	65	14,19	26/10/2007
AUG/2007	64	13,73	17/09/2007
JUL/2007	64	13,70	11/09/2007
JUN/2007	58	12,31	16/07/2007
MAY/2007	31	6,13	13/06/2007
ABR/2007	37	17,28	16/05/2007
MAR/2007	31	5,82	13/04/2007

Demonstrativo dos índices de qualidade da Copel

DIC (mês: 01/2008)	0,36	Horas
FIC (mês: 01/2008)	1,00	Interrupções
DIC (mês: 01/2008)	0,36	Horas
FIC (mês: 01/2008)	1,00	Interrupções
DIC (mês: 01/2008)	0,36	Horas
FIC (mês: 01/2008)	1,00	Interrupções
DIC (Limite mensal)	20,00	Horas
FIC (Limite mensal)	14,00	Interrupções
DMIC (Limite mensal)	10,00	Horas
Tensão Controlada	127	Volts
Lim Faixa Adeq Tensão	116 a 133	Volts



Se você conhece adultos que não sabem
 ler nem escrever, ligue para a Secretaria de
 Estado da Educação, 0800 41 6200.

AlfabetizAção
 Programa para Alfabetizado
 Aprender para a vida.

ESTA EM REVISÃO A RESOLUÇÃO ANEEL N. 456/2000, QUE TRATA DAS
 CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, SUA
 CONTRIBUIÇÃO E IMPORTANTE E PODE SER ENCAMINHADA PARA O PROTOCOLO
 GERAL DA ANEEL - SGAN QUADRA 603 - MODULO I - TERREO, 70830-030,
 BRASILIA - DF, OU PELO E-MAIL AP008_2008@ANEEL.GOV.BR ATE 08.05.2008
 MAIS INFORMACOES, ACESSE WWW.ANEEL.GOV.BR.

DEMONSTRATIVO DE TARIFAS (TRIBUNCLUIDO)	Composição dos Valores da	Fatura em R\$
DEMONSTRATIVO DE ICMS	DESCRIÇÃO ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO
ICMS	27,00%	11,23
VALOR		3,03
Consumo x Tarifa	30 kWh x 0,13202 =	3,96
Consumo x Tarifa	32 kWh x 0,22735 =	7,27
Energia		3,20
Distribuição		2,95
Transmissão		0,70
Encargos		0,67
Tributos		3,71
		11,23

PRODUTOS E SERVIÇOS DA COPEL	001	11,23
IMPORTE DE CONSUMO DE 62 KWH	002	0,23
MULTA ATRASO PAGAMENTO FEV/2008	003	1,82
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO		
VALOR TOTAL		13,28

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA N. 003.331.927 SERIE B



Aos dez dias do mês de maio de dois mil e onze às 15:00 horas reuniu-se na sala de reuniões das Comissões os vereadores componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação para analisar os seguintes projetos: Projeto de Lei nº 010/2011 de autoria do Poder Executivo Municipal assinado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Vilson Goinski com a seguinte Súmula: "Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFFIS 2011 e dá outras providências"; Projeto de Lei nº 011/2011 de autoria do Poder Executivo Municipal assinado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Vilson Goinski com a seguinte Súmula: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências"; Projeto de Lei nº 012/2011 de autoria do Poder Executivo Municipal assinado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Vilson Goinski com a seguinte Súmula: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências"; Projeto de Lei nº 003/2011 de autoria do Poder Legislativo Municipal assinado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Vieira com a seguinte Súmula: "Institui o Dia da Paz e da Conciliação em Almirante Tamandaré"; Projeto de Lei nº 004/2011 de autoria do Poder Legislativo Municipal assinado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Tonhão da Saúde com a seguinte Súmula: "Da denominação de Logradouro Público que específica". Após análise dos projetos acima citados, esta Comissão opinou pela legalidade, encaminhando para os trâmites normais.

Leonel Siqueira
Presidente

Angelo Prodôscimo
Membro

Vieira
Vice-Presidente